

PRINCIPAIS MUDANÇAS CONTIDAS NO NOVO DECRETO DA PROMOÇÃO

Decreto nº 37.770/2016, (DODF nº 216, 17/11/2016)

1. O processo de promoção permanece anualmente no mês de julho. No entanto, os efeitos financeiros retroagem a data de interstício em que o servidor adquiriu o direito à promoção.
2. A pontuação mínima para mudança de classe foi alterada (vide art. 8º).
3. A publicação no DODF, tanto da aferição de mérito quanto dos efeitos financeiros da promoção, é de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do órgão de lotação do servidor. Portanto, não é mais necessário o envio à SEPLAG.
4. Em razão do art. 19 do Decreto, excepcionalmente, os servidores que já tiverem cumprido o requisito de tempo e tiverem sua aferição alterada pela disposição do Decreto, poderão apresentar comprovantes de participação em eventos de capacitação realizados em até 60 dias após a publicação do Decreto, ou seja, até 17/01/2017.
5. Conforme o Anexo I do Decreto, de acordo com a tabela, as regras de pontuação foram alteradas. Em decorrência disso, as pontuações máximas são as abaixo, lembrando que somente poderão ser utilizadas na próxima promoção a pontuação excedente relativa a cursos.

Nível médio - 440 pontos

Nível superior - 450 pontos